ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1366/2009

Altera a Lei nº 1098/2007, que dispõe acerca do Programa Assistencial Auxilio Qualificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art 1º - O Art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1098/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º – in verbis
§1º - O valor por cada dia de aula, a título do benefício instituído, será de até R$ 10,00 (dez reais), podendo ser majorado em até 100% (cem por cento) de acordo com a especificidade, complexidade, duração e local de realização do curso, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia."

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais Artigos da Lei Municipal nº 1098/2007.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1367/2009

Revoga o inciso II do artigo 1º, o artigo 3º e seu Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 1068/2006, que criou a Gratificação de Produtividade Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art 1º - Ficam revogados o inciso II, do artigo 1º, o artigo 3º e seu Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 1068/2006, que criou a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1068/2006.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1368/2009

Altera o Artigo 172 da Lei Municipal nº. 208/1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art 1º - O Art. 172 da Lei Municipal nº 208/1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 172 – Qualquer obra parcial ou total que se encontre em fase de execução poderá ser embargada, nos seguintes casos:
- omissis"

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1369/2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Rio das Ostras nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1370/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, para organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, visando à delegação da competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado do Rio de Janeiro, para que a prestação desses serviços seja executado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º - O CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado, autorizará a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE a cobrar tarifas referentes a todos os bens afetos dos sistemas de águas e esgotos existentes no Município, para prestação dos serviços executados direta ou indiretamente através de instalações próprias ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - O Programa de Trabalho e metas buscará a desoneração do Município, quanto aos investimentos por ele realizados.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, visam à integração dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1371/2009

Torna Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Loteamentos CASA GRANDE, RESIDENCIAL CAMPING DO BOSQUE, PEROBA e EXTENSÃO NOVO RIO DAS OSTRAS.

Vereador-Autor:
Robson Carlos de Oliveira Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I

Art. 1º - Torna Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Loteamentos **Casa Grande, Residencial Camping do Bosque, Peroba e Extensão Novo Rio das Ostras**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras